



**Deliberação CONSEMA nº 25/2022
De 30 de novembro de 2022
417ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA**

Dispõe sobre a revisão de itens do Regimento Interno do CONSEMA

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera:

Artigo 1º – Aprova o Relatório Final da Comissão Temática Processante e de Normatização referente à **Revisão de itens do Regimento Interno do CONSEMA (artigos 16, § 2º; 18; 26; e 27, §5º)**, conforme Deliberação CONSEMA nº 06/2021.

Artigo 2º - Os artigos 16, §2º; 18; 26; e 27, §5º do Regimento Interno do CONSEMA passam a ter a seguinte redação.

“Artigo 16 – (...)

§ 2º - *O pedido de vista previsto no inciso IV deste artigo será votado pelo Plenário e concedido se aprovado por ¼ (um quarto) dos integrantes do Conselho, podendo ser apresentado somente uma vez.” (NR)*

“Artigo 18 – *O Presidente procederá à convocação dos conselheiros, titulares e suplentes, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 7 (sete) dias para as extraordinárias.” (NR)*

“Artigo 26 – (...)

Parágrafo único – *Serão reservados, no mínimo, 15 (quinze) minutos do Expediente Preliminar para as entidades representativas da sociedade civil.” (NR)*

“Artigo 27 – (...)

§ 5º - *O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como sua respectiva duração, ficando assegurado o mínimo de duas intervenções de cinco minutos cada.” (NR)*





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Artigo 3º - A nova redação do artigo 18 passa a vigorar em 90 dias, contados da publicação.

Artigo 4º - A nova redação dos artigos 16, § 2º, 26 e 27 entram em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital SIMA 021859/2021-91)


Eduardo Trani
Subsecretário de Meio Ambiente
Presidente Suplente do CONSEMA


AGO